



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.174, de 17 de abril de 2019]\**

**LEI N.º 7.830, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Institui a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana.

**Art. 2º.** A campanha tem por objetivos:

- I** – preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;
- II** – fortalecer a conscientização ambiental da população;
- III** – contribuir para a melhoria da qualidade ambiental, no aspecto da umidificação do ar; da sensação de conforto térmico; e da paisagem dos logradouros públicos; *(Acrescido pela [Lei n.º 8.886](#), de 20 de dezembro de 2017)*
- IV** – estimular o voluntariado, especialmente junto à população idosa, evitando-se o seu isolamento social; *(Acrescido pela [Lei n.º 8.960](#), de 09 de maio de 2018)*
- V** – promover palestras em instituições de ensino sobre os benefícios que a arborização proporciona à cidade, tais como: sombreamento; aumento da umidade relativa do ar; temperaturas mais amenas; retenção de partículas poluentes; absorção de CO<sub>2</sub> (dióxido de carbono); minimização dos impactos das chuvas, inclusive com redução de enchentes; controle de erosão e assoreamento; reabastecimento do lençol freático; minimização da poluição sonora; redução da força dos ventos; abrigo à avifauna; melhoria da percepção das estações do ano; ambientes acolhedores para a prática de esporte e para o lazer; beleza cênica; bem-estar mental; *(Acrescido pela [Lei n.º 9.174](#), de 17 de abril de 2019)*
- VI** – orientar a população em geral sobre o manejo adequado das árvores, esclarecendo que: *(Inciso e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 9.174](#), de 17 de abril de 2019)*

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Texto compilado da Lei nº 7.830/2012 – pág. 2)

a) toda poda é uma agressão a um organismo vivo que possui todas as estruturas e funções bem definidas e, por isso, deve ser realizada com a técnica adequada para preservar a integridade do espécime e sua configuração natural;

b) a poda da raiz somente deve ser realizada em último caso, pois pode desestabilizar a árvore e facilitar a entrada de cupim, fungos e bactérias nos troncos, que provocam doenças e podem matar o espécime;

**VII** – instruir a população sobre a correta construção de canteiros e calçadas, considerando que danos ao passeio público são causados por: *(Inciso e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 9.174](#), de 17 de abril de 2019)*

a) falta de espaço para o desenvolvimento das raízes das árvores;

b) construção de canteiro insuficiente, o que faz com que as raízes destruam o concreto para absorver as águas das chuvas, razão pela qual não é permitido concretar a base da árvore;

**VIII** – esclarecer que queda de folhas e flores, entupimento de calhas e bocas de lobo, assim como a presença de morcegos, lagartas e abelhas não justificam a poda nem a remoção de árvore; *(Acrescido pela [Lei n.º 9.174](#), de 17 de abril de 2019)*

**IX** – divulgar que em Jundiaí vigora legislação que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos ([Lei n.º 3.233](#), de 19 de setembro de 1988) e que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público ([Lei n.º 3.461](#), de 18 de outubro de 1989), prevendo que: *(Inciso e alíneas acrescidos pela [Lei n.º 9.174](#), de 17 de abril de 2019)*

a) a arborização urbana é obrigatória;

b) as árvores e demais formas de vegetação existentes em área pública são bens de interesse comunitário e integram o patrimônio público;

c) a poda, a remoção, o tratamento e o plantio de árvores nas áreas públicas só podem ser executados por equipe autorizada da Prefeitura;

d) *Vetado.*

**Parágrafo único.** Para se atingirem os objetivos previstos no caput poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

**I** – fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;

**II** – promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;

**III** – promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro);



*(Texto compilado da Lei nº 7.830/2012 – pág. 3)*

**IV** – realização de ações em escolas públicas e privadas em prol do meio ambiente ecologicamente equilibrado, buscando a participação dos alunos. *(Acrescido pela [Lei n.º 8.960](#), de 09 de maio de 2018)*

**Art. 3º.** É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



LEI 7830/2012  
Fol. 44  
60634  
M

**LEI N.º 7.830, DE 29 DE MARÇO DE 2012**

Institui a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha Permanente "Pulmão Verde Jundiaí", de incentivo à arborização urbana.

**Art. 2º.** A campanha tem por objetivos:

I - preservar e ampliar a presença de árvores nas áreas públicas e particulares do Município;

II - fortalecer a conscientização ambiental da população.

**Parágrafo único.** Para se atingirem os objetivos previstos no *caput* poderão ser realizadas parcerias com a iniciativa privada, visando a adoção das seguintes medidas:

I - fornecimento de mudas de árvores, preferencialmente frutíferas, aos interessados;

II - promoção de palestras e elaboração de cartazes, panfletos e outros meios de divulgação;

III - promoção de concursos e premiações dos imóveis residenciais e empresariais mais arborizados, em período próximo ao Dia da Árvore (21 de setembro).

**Art. 3º.** É autorizada a edição de normas regulamentares que se fizerem necessárias para a realização das medidas dispostas no artigo anterior.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e doze.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos